

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DA PRAIA MOLE (APAPM) – BIÊNIO 2020-2022

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O Conselho é o órgão colegiado de caráter consultivo que atua por meio de reuniões públicas de forma participativa e integrada com o Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IEMA.

Art. 2º. O nome, símbolo, logotipo e marcas do Conselho são de uso exclusivo e não poderão ser utilizados para qualquer finalidade alheia aos objetivos legais e regimentais.

Art. 3º. Entende-se por:

- I. Maioria absoluta: metade mais uma das representações do Conselho;
- II. Maioria simples: metade mais uma das representações presentes na reunião;
- III. Regimento Interno: regulamento do Conselho;
- IV. Parecer: opinião fundamentada sobre determinado assunto;
- V. Ofício: comunicação formal da Presidência;
- VI. Despacho: escrita que tem por finalidade dar andamento ao processo ou documento;
- VII. Moção: proposta que apresenta os seguintes tipos:
 - a) Apoio: manifestação em prol de determinada ação;
 - b) Recomendação: manifestação para que determinada providência seja adotada;
 - c) Repúdio: manifestação contrária a determinada situação;
- VIII. Plano de Ação: planejamento das ações a serem executadas durante o mandato;
- IX. Questão de ordem: colocações decorrentes do não atendimento a um dispositivo regimental ou do retardamento proposital ou obstrução ao seguimento do mérito da questão em discussão;
- X. Diligência: Serviços urgentes que devem ser executados com o máximo de presteza;
- XI. Grupo de Trabalho: grupo formado para discutir assuntos gerais, estes de discussão contínua dentro do Conselho;
- XII. Câmara Técnica: grupo temporário formado para discutir assuntos técnicos, e que é constituído por pessoas qualificadas profissionalmente para a temática.



CAPÍTULO II

DA ÉTICA

Art. 4º. O Conselheiro deve estimular as práticas ambientalmente corretas, inclusive através de sua própria conduta.

Art. 5º. Considera-se falta de decoro do Conselheiro na Plenária:

- I. O descumprimento dos deveres regimentais inerentes ao seu mandato;
- II. O uso de expressão ou prática ofensiva, física ou verbal, que afete a dignidade ou desacate outro Conselheiro ou o Secretário Executivo.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Seção I

Da Estrutura

Art. 6º. A estrutura organizacional do Conselho é composta de:

- I. Plenária;
- II. Presidência;
- III. Vice-Presidência;
- IV. Secretaria Executiva;
- V. Grupos de Trabalho ou Câmaras Técnicas.

Seção II

Da Plenária

Art. 7º. A Plenária é constituída por Conselheiros titulares e em sua ausência pelos respectivos suplentes.

Art. 8º. À Plenária compete:

- I. Analisar e opinar sobre assuntos encaminhados à sua apreciação;
- II. Discutir matérias relacionadas à consecução das finalidades do Conselho, previstas na Instrução Normativa nº 7, publicada em 28 de novembro de 2011;
- III. Designar atribuições, emitir opiniões, aprovar ou rejeitar suas indicações;
- IV. Criar Grupos de Trabalho ou Câmaras Técnicas para fins específicos;
- V. Manifestar-se através de Ofício.

Art. 9º. São atos administrativos da Plenária:

- I. Regimento Interno;
- II. Pareceres;
- III. Ofícios;
- IV. Despachos;
- V. Moções;
- VI. Plano de Ação.

Art. 10. Os Conselheiros serão indicados através de Ofício de suas entidades e somente tomarão posse após a publicação de sua nomeação.

§1º. As funções dos Conselheiros não serão remuneradas, sendo consideradas como atividade de relevante interesse público.

§2º. Os Conselheiros poderão ser substituídos a qualquer tempo pelas entidades que os designaram.

Art. 11. Aos Conselheiros compete:

- I. Comparecer, participar e votar/opinar nas reuniões;
- II. Representar o Conselho, quando por delegação do Presidente;
- III. Propor temas, assuntos e atividades à apreciação da Plenária, inclusive diligências;
- IV. Pedir vistas de Pareceres;
- V. Apresentar sugestões de emendas ou alterações de Pareceres;
- VI. Pedir vista de processos, de acordo com os procedimentos do órgão de origem;
- VII. Analisar e relatar os processos distribuídos;
- VIII. Requerer alteração da ordem de Pauta;
- IX. Assinar as Atas;
- X. Requerer informações e esclarecimentos dos assuntos incluídos em Pauta;
- XI. Indicar pessoas ou representantes de entidades públicas ou privadas para participar como Convidados das reuniões;
- XII. Propor a criação de Grupos de Trabalho ou de Câmaras Técnicas;
- XIII. Compor ou indicar nomes para Grupos de Trabalho ou de Câmaras Técnicas;
- XIV. Solicitar ao Presidente, caso seja factível, o assessoramento de pessoas físicas ou jurídicas, do direito público ou privado;



- XV.** Solicitar ao Presidente a convocação de Reuniões Extraordinárias, justificando seu pedido formalmente;
- XVI.** Repassar os atos do Conselho à sua instituição e na região;
- XVII.** Desempenhar outras atividades e funções que forem atribuídas pelo Presidente ou pela Plenária.

Seção III

Da Presidência

Art. 12. São atribuições do Presidente:

- I.** Convocar e presidir as reuniões;
- II.** Elaborar a Pauta das reuniões;
- III.** Submeter à Plenária o expediente oriundo da Secretaria Executiva;
- IV.** Requisitar serviços dos Conselheiros;
- V.** Constituir e extinguir Grupos de Trabalho ou Câmaras Técnicas;
- VI.** Representar o Conselho ou delegar sua representação;
- VII.** Assinar as Atas dos assuntos tratados nas reuniões da Plenária;
- VIII.** Tomar medidas de caráter emergencial, submetendo-as à homologação em Reunião Extraordinária da Plenária, convocada imediatamente à ocorrência do fato;
- IX.** Autorizar a divulgação na imprensa de assuntos sob apreciação ou já apreciados pelo Conselho;
- X.** Resolver os casos não previstos neste regimento;
- XI.** Zelar pelo cumprimento deste regimento;
- XII.** Indicar um conselheiro para secretariar as reuniões do conselho
- XIII -** Delegar competências.
- XIV -** Indicar pessoas ou representantes de entidades públicas ou privadas para participar como Convidados das reuniões;

Art. 13. Ao Presidente caberá, quando necessário, o voto de desempate.

Seção IV

Da Vice-Presidência

Art. 14. São atribuições da Vice-Presidência:

- I.** Substituir a Presidência nas suas faltas e impedimentos;

- II. Supervisionar os trabalhos da Secretaria Executiva;
- III. Exercer outros cargos que lhe forem atribuídos pela Presidência.

Seção V

Da Secretaria Executiva

Art. 15. A Secretaria Executiva será exercida por um servidor designado pelo IEMA,

Art. 16. São atribuições da Secretaria Executiva:

- I. Planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades necessárias ao funcionamento do Conselho;
- II. Assessorar técnica e administrativamente a Presidência;
- III. Executar os trabalhos que lhe forem atribuídos pelo Presidente;
- IV. Organizar e manter arquivada, em formato digital e, quando couber, impresso, toda documentação relativa às atividades do Conselho;
- V. Colher dados e informações necessárias à complementação das atividades do Conselho;
- VI. Receber dos Conselheiros sugestões de Pauta de reuniões;
- VII. Propor a Pauta das reuniões para elaboração pela Presidência;
- VIII. Convocar as Reuniões Ordinárias e Extraordinárias por determinação da Presidência;
- IX. Distribuir a pauta e os documentos que forem expedidos pelo Conselho para reunião;
- X. Elaborar Atas das reuniões e a redação final dos documentos que forem expedidos pelo Conselho;
- XI. Manter atualizado o cadastro dos órgãos, entidades locais, regionais e dos Conselheiros;
- XII. Elaborar proposta de calendário das Reuniões Ordinárias;
- XIII. Entregar ao final do mandato toda a documentação ao Presidente.

Parágrafo único. será indicado pelo presidente do conselho um membro para secretariar as reuniões do conselho repassando a secretaria executiva a Ata da reunião e os encaminhamentos realizados durante os trabalhos daquela reunião.

Seção VI



Dos Grupos de Trabalho ou as Câmaras Técnicas

Art. 17. A Presidência poderá constituir Grupos de Trabalho ou Câmaras Técnicas, de caráter permanente ou temporário, ouvidos os demais Conselheiros.

§1º. O tempo de duração do Grupo de Trabalho ou da Câmara Técnica será estabelecido pela Plenária.

§2º. Quando da distribuição de um processo ou documento a um Grupo de Trabalho ou Câmara Técnica, o Presidente estabelecerá o tempo de análise, podendo o prazo ser prorrogado mediante justificativa.

Art. 18. Os Grupos de Trabalho ou as Câmaras Técnicas têm por finalidade: analisar e propor soluções, através de Pareceres, dos assuntos discutidos em reunião do Conselho, encaminhando-os à Secretaria Executiva.

Art. 19. Os Grupos de Trabalho ou as Câmaras Técnicas serão formados por no máximo 05 (cinco) Conselheiros, sendo 01 (um) Coordenador e 01 (um) Relator, sugeridos pela Presidência ou pelos Conselheiros e aprovados pela Plenária.

Parágrafo único. Poderão integrar os Grupos de Trabalho ou as Câmaras Técnicas, pessoas convidadas, especialistas nas temáticas e de reconhecida competência, não estando computadas no limite máximo previsto no *caput*.

Art. 20. Na composição dos Grupos de Trabalho ou das Câmaras Técnicas deverão ser consideradas a afinidade e a competência das representações com o assunto a ser discutido.

Art. 21. As decisões dos Grupos de Trabalho ou das Câmaras Técnicas serão tomadas por votação da maioria simples de seus membros, cabendo o voto de desempate ao seu Coordenador.

Art. 22. Os Grupos de Trabalho ou as Câmaras Técnicas poderão estabelecer regras específicas para seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria dos seus membros, obedecendo ao disposto neste regimento.

Art. 23. Os Pareceres e as demais manifestações dos Grupos de Trabalho ou das Câmaras Técnicas deverão ser encaminhados em meio impresso e digital à Secretaria Executiva.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 24. Os prazos de funcionamento do Conselho são os constantes no Anexo Único.

Art. 25. As Reuniões Ordinárias e Extraordinárias terão duração máxima de duas horas, podendo ser prorrogada por decisão da plenária.

Art. 26. A Plenária deverá:

- I. Na primeira Reunião Ordinária aprovar o calendário de Reuniões Ordinárias;
- II. Até a segunda Reunião Ordinária:
 - a) Assinar os Termos de Posses restantes;
 - b) Aprovar o Regimento Interno;
 - c) Definir o Conselheiro que exercerá as atribuições da Secretaria Executiva;
- III. Até a terceira Reunião Ordinária, aprovar o Plano de Ação para o mandato.

Art. 27. Toda convocação de reunião será dirigida a todos os Conselheiros titulares e suplentes e conterà a indicação do local, dia e hora em que se realizará e a pauta dos assuntos a tratar.

Art. 28. As reuniões da Plenária obedecerão à seguinte ordem:

- I. Assinatura da lista de presença;
- II. Verificação do quórum pela Secretaria Executiva;
- III. Abertura pela Presidência, apresentação e aprovação da pauta, que deverá incluir como primeiro ponto a leitura, discussão e aprovação da Ata da reunião anterior, exceto nas extraordinárias, e como último ponto assuntos gerais, quando couber;
- IV. Discussão e encaminhamento dos pontos da pauta;
- IV. Encerramento da reunião pela Presidência.

Art. 29. A lista de presença deverá ser assinada por todos os Conselheiros presentes, bem como os convidados ou visitantes.

Art. 30. Para verificação do quórum, o Presidente deverá considerar os quantitativos constantes no Anexo Único, mediante verificação em lista de presença.

Parágrafo único. Qualquer Conselheiro, mediante questão de ordem, poderá solicitar, a qualquer tempo, nova verificação de quórum.



Art. 31. Após a apresentação da Pauta, a Plenária discutirá e aprovará a ordem de apresentação dos pontos de Pauta.

§1º. Todas as alterações da ordem de apresentação dos pontos de Pauta e quaisquer inclusões, remoções ou adiamento dos pontos, deverão ser fundamentadas;

§2º. Os pontos de Pauta que não forem discutidos na reunião, terão prioridade na Pauta da Reunião Ordinária subsequente;

§3º. Havendo convergência de propostas e sugestões, a Presidência e a Secretaria Executiva poderão juntá-las em uma única proposta ou sugestão, devendo encaminhá-la à Plenária, juntamente com originais, para votação;

§4º. A aprovação da alteração da Pauta se dará por maioria simples.

Art. 32. Durante a discussão e encaminhamento dos pontos de Pauta, as seguintes diretrizes deverão ser observadas:

I. Terão direito à voz, os indicados pelos Conselheiros ou todo e qualquer cidadão previamente inscrito junto à Secretaria Executiva;

II. O Presidente estabelecerá o número máximo de inscritos, de modo a permitir que todos os inscritos tenham acesso à palavra, garantindo a participação de todos os Conselheiros;

III. Durante a discussão, a qualquer momento poderão ser apresentadas pelos Conselheiros questões de ordem sobre a forma de encaminhamento da discussão e votação das matérias;

IV. Após a discussão, quando couber, o assunto será votado pela Plenária;

V. Somente terão direito à voto os Conselheiros formalmente nomeados;

VI. O conselheiro poderá solicitar que a justificativa de seu voto conste na Ata, devendo fazê-la na mesma reunião da votação;

VII. Os Conselheiros, munidos de novas informações, poderão solicitar, ao Presidente, nova apreciação de ponto previamente discutido pela Plenária, cabendo análise do mérito e do momento adequado para discussão;

VIII. As votações serão abertas e só poderão ser realizadas observando o quórum constante no Anexo Único;

IX. Os tempos de pronunciamento deverão obedecer ao constante no Anexo Único.

§1º. Qualquer Conselheiro poderá pedir vistas aos documentos, a qualquer momento, durante as discussões.

§2º. O pedido de vistas interrompe as discussões cabendo ao Conselheiro a devolução do processo em prazo estipulado pelo Presidente.

§3º. Caso mais de um Conselheiro peça vistas ao mesmo documento, objeto da discussão, o Presidente determinará os prazos de forma equitativa.

Art. 33. O Presidente encerrará a reunião após o término das discussões ou quando esta atingir o limite máximo de tempo estabelecido no Anexo Único, podendo ser prorrogada com concordância da plenária.

Art. 34. Das reuniões da Plenária serão lavradas Atas pela Secretaria Executiva e submetidas aos Conselheiros para aprovação na Reunião Ordinária subsequente.

CAPÍTULO V

DAS PROIBIÇÕES E PENALIDADES

Art. 35. O Conselheiro perderá seu mandato no Conselho caso deixe de tomar posse em até 2 (duas) Reuniões Ordinárias.

Parágrafo único. A entidade perderá sua representação caso os indicados não venham a tomar posse no prazo previsto no *caput* deste artigo.

Art. 36. Em caso de ausência da Representação em 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) alternadas, no período de 12 (doze) meses, a entidade será comunicada para providenciar a substituição dos respectivos Conselheiros.

Parágrafo único. As ausências informadas com antecedência e justificadas, até o número máximo de 2 (duas), poderão ser abonadas pelo Presidente.

Art. 37. É vedado ao Conselheiro pronunciar-se em nome do Conselho em qualquer circunstância, a não ser que assim seja legitimado nas formas deste Regimento.

Art. 38. É vedado ao Conselheiro utilizar a participação no Conselho ou fazer referência a este para fins de promoção pessoal, política e comercial, ou ainda para quaisquer outras finalidades senão aquelas descritas no Regimento Interno.

Art. 39. A inobservância do disposto nesse Regimento Interno deverá ser levada ao conhecimento do Presidente, que submeterá o caso à Plenária.

§1º. Comprovada a inobservância e preferencialmente ouvido o Conselheiro, cabe à Plenária decidir por uma das seguintes penalidades:

- I. Advertência verbal ou escrita imposta em reunião do Conselho;
- II. Suspensão de 60 a 120 dias do exercício do mandato;
- III. Perda do mandato.



§2º. Caso a Plenária vote pela perda do mandato do Conselheiro, deverá o Presidente solicitar à entidade representada a indicação formal e imediata do novo Conselheiro.

Art. 40. No caso da representação ou do Conselheiro ser autuado por infração ou crime ambiental, a representação ou o Conselheiro estará imediatamente suspenso do Conselho até que seja julgado administrativamente em última instância ou que termine o mandato.

§1º. No caso de suspensão, deverá o Presidente promover a substituição temporária da representação ou do Conselheiro até que termine o impeditivo descrito no *caput* deste artigo.

§2º. A representação ou o Conselheiro só estará apto a participar de uma nova gestão, após o reconhecimento pelo Presidente da resolução da questão que deu causa à sua suspensão.

Art. 41. No caso de manifestação pública que atrapalhe o andamento dos trabalhos, o Presidente poderá convidar os responsáveis a se retirar da reunião.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. Os Conselheiros poderão apresentar propostas de alterações deste Regimento.

§1º. A Secretaria Executiva submeterá as propostas à Presidência, que deverão ser encaminhadas para votação em Plenária.

§2º. As alterações só serão aprovadas por maioria absoluta.

Art. 43. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão discutidos em reunião e aprovados por maioria absoluta.

Art. 44. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação.



ANEXO ÚNICO

DOS PRAZOS, DA DURAÇÃO E DO QUÓRUM E DOS TEMPOS DE PRONUNCIAMENTO PARA O FUNCIONAMENTO DA PLENÁRIA

1. Serão observados os seguintes prazos

1.1 Reuniões ordinárias (RO) - O Conselho reunir-se-á ordinariamente bimestralmente.

1.1 Reuniões Ordinárias (RO)				
Assunto	Prazo	Quem	A quem entrega	Forma
Propostas e sugestões de matérias para apreciação da Plenária	20 dias antes da reunião	Conselheiro ou GT ou CT	Secretaria Executiva	Escrita
Correções ou Complementações da Ata	20 dias antes da reunião	Conselheiro	Secretaria Executiva	Escrita
Convocação de Reunião Ordinária e/ou Distribuição de Pauta e documentos relacionados	15 dias antes da reunião	Secretaria Executiva	Conselheiros	Escrita
Encaminhamento da ata da reunião para apreciação	15 dias após a reunião	Secretaria Executiva	Conselheiros	Escrita



ANEXO ÚNICO

1.2 Reuniões extraordinárias (RE) - O Conselho reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus Conselheiros.

1.2 Reuniões extraordinárias (RE)				
Assunto	Prazo	Quem	A quem entrega	Forma
Solicitação de reunião extraordinária	15 dias antes da reunião	Presidente ou Conselheiros (2/3 do total)	Secretaria Executiva	Escrita
Convocação de Reunião Extraordinária e/ou Distribuição de Pauta e documentos relacionados	7 dias antes da reunião	Secretaria Executiva	Conselheiros	Escrita
Encaminhamento da ata da reunião para apreciação	15 dias após a reunião*	Secretaria Executiva	Conselheiros	Escrita

* Caso a RE ocorra quinze dias antes, ou menos, da próxima RO, a ata da RE deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 7 dias antes da próxima RO.

ANEXO ÚNICO

3. A verificação do quórum se dará da seguinte forma:

Chamadas	Tempo	Quórum Mínimo
1ª Chamada	Horário Marcado	Maioria absoluta
2ª Chamada	20 minutos após a 1ª chamada	1/3 (um terço) do total das representações
3ª Chamada	10 minutos após a 2ª chamada	Qualquer número de representações

4. Os tempos de pronunciamento são os seguintes*:

Pessoa	Situação	Tempo Máximo
Conselheiro	Apresentação do relato	15 minutos
Conselheiro	Discussão dos assuntos	3 minutos
Conselheiro	Questão de Ordem - formulação	3 minutos
Conselheiro	Questão de Ordem - discussão de mérito	3 minutos
Convidado	Discussão dos assuntos	5 minutos
Visitante	Discussão dos assuntos	2 minutos

* O tempo de pronunciamento poderá ser ampliado segundo critério estabelecido pelo Presidente e aprovado previamente pela plenária.